## **SENTENÇA**

Processo n°: **0011725-30.2006.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação** 

Requerente: Antonio Spagnolo

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo

Vistos.

Fls. 1772 e s: Na modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das ADINs 4357 e 4425 o STF se pronunciou no sentido de: (...) "Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADIn, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25/3/15) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data...".

No caso dos autos, os pagamentos foram feitos nas datas de 31/03/2011, 29/12/2011 e 29/12/2011, portanto, em data anterior a 25/03/15, não sendo atingidos pelos efeitos da modulação.

Assim, adotando-se os fundamentos da FESP (fls. 1783/1786), não se verifica incorreção nos cálculos do DEPRE.

Ante o exposto, declaro quitado o débito do Estado e, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Desapropriação (fase executória).

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos

## P. R. I.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA